



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 058/2020

Dispõe sobre a Calamidade Pública no Município em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e altera e acrescenta dispositivos do Decreto Municipal nº 048/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de São Francisco do Guaporé;

CONSIDERANDO que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar;

RESOLVE

Art. 1º. Prorroga o prazo do Artigo 1º do Decreto nº 048/2020 para mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, alterando os artigos seguintes do referido Decreto nº 048/2020, conforme segue:

Art. 2º. O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e privado até a data de 17 de maio de 2020, comprovada pelos órgãos competentes, podendo voltar a qualquer tempo, desde que a situação de anormalidade perca o objeto”.

Art. 3º. Passa a redação do artigo 18 do referido Decreto a vigorar da seguinte forma:

Art. 18. Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas na data de 17 de maio deste corrente ano de 2020.

Art. 4º. Passa a redação do artigo 19, que trata das instituições religiosas, a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19. - *Atividades religiosas de qualquer culto, deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 28 de abril de 2020, seguindo as seguintes condições para atividades presenciais:*

- I.** *Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;*
- II.** *Impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;*
- III.** *Impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;*
- IV.** *Impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;*
- V.** *Permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;*
- VI.** *Respeitar o afastamento mínimo de:*
 - a.** *No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e*
 - b.** *No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.*
- VII.** *Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;*
- VIII.** *Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;*
- IX.** *Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e*
- X.** *Na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.*

Art. 5º. Fica SUPRIMIDO o artigo 20 do Decreto nº 048/2020.

Art. 6º. Passa o artigo 33 a vigorar da seguinte forma:

Art. 33. *Mantem suspensos o funcionamento de Clubes de Qualquer natureza, Pesque-Pague, Boates, Danceterias.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Poderá as Academias funcionarem da seguindo as recomendações seguintes:

I. Todos fazerem uso de máscaras;

II. Fazer higienização após o uso de cada equipamento;

III. Manter o distanciamento de pessoas com no mínimo de 02 metros, levando em conta a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento;

§2º. Em observância ao artigo 25 e seus parágrafos do Decreto nº 048/20210, ficam autorizados os educadores físicos, a prestarem atendimentos particulares, para Zumba, Crossfit, exercícios funcionais, com no máximo cinco pessoas, respeitando o distanciamento de dois metros, sem aglomerações, podendo fazer uso de equipamentos de forma individual, mantendo os equipamentos devidamente esterilizados, somente em local arejado e ventilado.

Art. 7º. Todo cidadão tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 28 de abril deste corrente ano de 2020, revogando as disposições em contrário, e ratificando os demais artigos do Decreto nº 048/2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia,
27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal